



**OFÍCIO Nº 301/2024 – GAB**

São Félix do Xingu-PA, 13 de novembro de 2024.

À

Excelentíssima Senhora

**ADRIANA NEVES TORRES**

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA,

NESTA

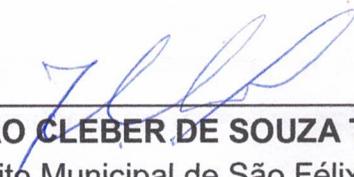
Assunto: **encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 54/2011, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, conforme entendimento pleito com Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento desta Augusta Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 13 de novembro de 2024, que altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 54/2011, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências, em virtude da necessidade de atualização e aprimoramento da legislação vigente as situações outrora não citadas.

É o que consta para o momento e a espera de sua aprovação confiamos nessa Casa, este órgão fica a disposição para maiores esclarecimentos, a fim de que se dê a celeridade a este procedimento administrativo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

*Recebido em  
24/11/2024  
12h56m*  
  
**Wathylla Silva Ferreira**  
Diretor Legislativo  
Portaria Nº 008/2024





**MENSAGEM Nº 002/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Vereadores(a).

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 002, de 13 de novembro de 2024, que “Assegurar ao servidor docente na mudança da progressão vertical o aumento do quantitativo no número de vagas compatíveis com o novo nível de escolaridade e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei Complementar evidencia a necessidade de evolução no texto legal do Plano de cargos, carreira e remuneração dos trabalhadores em educação pública do município de São Félix do Xingu, tendo em vista que a referida legislação tem mais de 10 (dez) anos neste exercício e carece de atualização quanto as progressões verticais por escolaridade, pois a Gestão Pública Municipal está em constante evolução jurídica e administrativa.

Cumprе ressaltar, a significativa participação da ilustre parlamentar, a Vereadora Joselândia Barbosa de Aquino, desde quando ocupava cargo de Chefe no DRH, para efetivação do processo de modernização da legislação e do órgão de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, não se abstendo da luta para correção das vagas para os profissionais em educação que têm se esforçado para qualificarem e consecultivamente terem direito a uma remuneração compatível com as atribuições outrora desempenhadas.

Neste viés, faz-se necessária a adequação do § 4º, do art. 19 da Lei Complementar nº 54/2011, a fim de permitir a melhor materialização do propósito daquele instrumento em prol dos servidores docentes municipais, com o reconhecimento de que as ações realizadas são voltadas para o desenvolvimento social e o interesse público.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com pedido de dispensa dos interstícios regimentais. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Altera o § 4º, do Art. 19 da Lei Complementar nº 54/2011, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 4º, do art. 19 da Lei Complementar nº 54/2011, de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....  
.....

*§ 4º. O servidor ao ser promovido de um nível para o outro, levará consigo sua vaga e deverá ser enquadrado na mesma classe em que ocupava anteriormente, devendo a administração realizar o ajuste no quadro permanente.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará, em 13 de novembro de 2024.**

  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

